

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2022.02.03.0023, de 16/02/2022. REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Análise da Minuta de Edital de Pregão Eletrônico.

PARECER Nº 104/2022 – PGM

I – DO INTRÓITO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra do Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do *Pregão Eletrônico oriundo do processo administrativo em epígrafe* e seus anexos, do tipo *Menor Preço*, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e hortifrúti, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba/MA, conforme encaminhamento alhures citado às fls.02 e Termo de Referência às fls.03-21 dos autos em epígrafe.

Convém informar que constam dos autos Pesquisa Mercadológica às fls.22-71 e Mapa de Apuração às fls.72-93, com Relatório de Pesquisa de Mercado, às fls.94, com todas as especificações do objeto licitado, tudo em conformidade com a IN nº 73/2020, vide arts.5º e 6º, cujo valor apurado, orçou R\$ 1.454.312,20 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e doze reais e vinte centavos), conforme citado Mapa de Apuração às fls.94 e Relatório de Pesquisa de Preços às fls.94 dos autos em epígrafe.

Convém ainda informar que os autos encontram-se instruídos na forma da Lei, com Autorizo do Ordenador de Despesas às fls.99, Parecer de Conformidade emitido pelo Controlador Geral, Dr. Gicivaldo Nunes Machado às fls.97-98, Designação de Equipe de Pregoeiros, Portarias e Publicações, às fls.100-103 e ao seu final, Autuação do Processo chancela pelo Ordenador de Despesas, o Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luís Fernando Costa Aragão, às fls.104, autorizando o prosseguimento do processo.

O valor global estimado para a pretensa contratação é de **1.454.312,20** (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e doze reais e vinte centavos), conforme Pesquisa Mercadológica e Mapa de Apuração às constante dos autos em epígrafe, conforme alhures citado.

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- > Capa do Processo (sem número);
- Capa do Processo (sem número);
- > Termo de Abertura de Processo (fls.01);
- Encaminhamento ao Setor de Contabilidade para Rubrica (fls.02);
- Termo de Referência e Anexos (fls.03-21);
- Pesquisa Mercadológica (fls.22-71);
- Mapa de Apuração (fls.72-93);
- Relatório de Pesquisa de Mercado (fls.94);



SEMUS - ANAJATUBA FOLHA 1037 RÚBRICA R

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Despacho Setor Contábil assinado pelo Contador Jadevaldo Cruz Ribeiro, CRC nº 013047/O-5 MA (fls.95);
- Encaminhamento do Ordenador de Despesas para Parecer de Conformidade do Controlador Interno (fls.96);
- Parecer de Conformidade nº 25/2022-CGM (fls.97-98);
- Autorizo do Ordenador de Despesas quanto ao prosseguimento do processo (fls. 99);
- > Termo de Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio (fls. (fls. 100);
- > Juntada de Portaria (fls.101-103);
- > Autuação do Processo (fls.104);
- > Encaminhamento à PGM (fls.105);
- Edital de Minuta e Edital e Contrato de Pregão Eletrônico e anexos (fls.106-223);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

É de bom alvitre lembrar, que o processo já fora objeto de análise por parte desta PGM, através de emissão de Parecer nº 54/2022, de 15/03/2022, às fls.224-228. Ato contínuo, foram juntados os seguintes documentos: EDITAL E ANEXOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (fls.229-345); Certidão de Fixação de Edital no Mural de Avisos (fls.346); Aviso de Licitação Pública -Pregão Eletrônico nº 16/2022 e Publicações (fls.347-352); Juntada de Proposta de Preços da empresa P. I. C ARAUJO EIRELI, CNPJ Nº 16.634.005/0001-06 (fls.353-363); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa P. I. C ARAUJO EIRELI, CNPJ Nº 16.634.005/0001-06 (fls.364-495); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa P. I. C ARAUJO EIRELI, CNPJ Nº 16.634.005/0001-06 (fls.496-512); Juntada de Proposta Readequada e Diligências da empresa P. I. C ARAUJO EIRELI, CNPJ Nº 16.634.005/0001-06 (fls.513-541); Juntada de Proposta de Preços da empresa DOM DUAM DISTRIBUIDORA, CNPJ Nº 44.516.281/0001-05 (fls.542-553); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa DOM DUAM DISTRIBUIDORA, CNPJ Nº 44.516.281/0001-05 (fls.554-665); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa F A S M SERVICE EIRELI, CNPJ Nº 36.965.115/0001-68 (fls.666-757); Juntada de Proposta de Preços da empresa MORAIS COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 27.381.274/0001-24 (fls.758-847); Juntada de Proposta de Preços Readequada da empresa MORAIS COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 27.381.274/0001-24 (fls.848-875); Juntada de Recurso, ContraRRazões e Decisão da empresa MORAIS COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 27.381.274/0001-24 (fls.876-915); ATA FINAL (fls.916-1029); Termo de Adjudicação (fls.1030); Resultado do Julgamento da Licitação - Pregão Eletrônico SRP nº 016/2022 (fls.1031); Resultado do Julgamento de Licitação - Pregão Eletrônico SRP nº 016/2022 (fls.1032); Relatório com Resultado de Adjudicação e Publicação (fls.1033-1034); Reenvio à PGM para análise.

Em reexame da matéria e do que se encontra colacionado nos autos, percebo que o valor global estimado para a pretensa contratação era de 1.454.312,20 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e doze reais e vinte centavos), conforme Pesquisa Mercadológica e Mapa de Apuração às constante dos autos em epígrafe, conforme alhures citado. A partir do ATA FINAL (fls.916-1029); Termo de Adjudicação (fls.1030); Resultado do Julgamento da Licitação – Pregão Eletrônico SRP nº 016/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(fls.1031); Resultado do Julgamento de Licitação – Pregão Eletrônico SRP nº 016/2022 (fls.1032); Relatório com Resultado de Adjudicação e Publicação (fls.1033-1034). Nesse sentido, percebo também a vantajosidade e economicidade na pretensa contratação, já que o Valor Total Adjudicado orçou em R\$ 919.062,50 (novecentos e dezenove mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo que a empresa P. I. C ARAUJO EIRELI, CNPJ Nº 16.634.005/0001-06 sagrou-se vencedora no valor adjudicado de R\$ 352.237,50 (trezentos e cinquenta e dois mil duzentos e setenta reais e cinquenta centavos) e a empresa DOM DUAM DISTRIBUIDORA, CNPJ Nº 44.516.281/0001-05, sagrou-se vencedora no valor adjudicado de R\$ 566.825,00 (quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais), perfazendo o valor total adjudicado citado alhures, o que representa uma baixa de R\$ 535.249,70 (quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), restando demonstrado, dessa forma, a economicidade e vantajosidade na pretensa contratação.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Considerações iniciais

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de *natureza técnica ou administrativa*. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2. Da análise da demanda

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo [feito], devidamente autuado [feito], protocolado e numerado [feito], contendo a autorização respectiva [feito], a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa [o próprio Edital], e ao qual serão juntados oportunamente:

I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso [feito];

II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite [feito];

III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite [feito];

IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem [feito];

SEMUS - ANAJATUE FOLHA 1039 RÚBRICA A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora [feito];

VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade [feito];

VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação [feito];

VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões [existe];

IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente [não se aplica ao caso];

X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso [ainda não alcançou este estágio];

XI. outros comprovantes de publicações [feito];

XII. demais documentos relativos à licitação [existem].

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração [feito].

Relativamente à fase interna, Marçal Justen Filho indica que ela se destina a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros [não há necessidade];
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) [feito];
- c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.) [feito];
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação [feito];
- e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação [feito].

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

- **Art. 40**. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
- I objeto da licitação, em descrição sucinta e clara (feito);
- II prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação (feito);
- III sanções para o caso de inadimplemento (feito);
- IV local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico (feito);
- V se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido (feito);
- VI condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas (**feito**);
- VII critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos (feito);



SEMUS - ANAJATUBA FOLHA 1040 RÚBRICA R

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VIII — locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto (feito);

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais (feito);

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) (feito);

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela (feito);

XII - (vetado);

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas (não se aplica ao caso);

XIV - condições de pagamento, prevendo (feito):

- a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
- e) exigência de seguros, quando for o caso;
- XV instruções e normas para os recursos previstos nesta lei (feito);
- XVI condições de recebimento do objeto da licitação (feito);
- XVII outras indicações específicas ou peculiares da licitação;
- § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.
- § 2° Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
- I o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
- II orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- III a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;
- IV as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

In casu, o **PROCESSO Nº 2022.02.03.0023, de 16/02/2022,** está em consonância com as disposições acima citadas.



SEMUS - ANAJATUB, FOLHA 1041 RÚBRICA A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*, pois foi atribuída a esta a realização de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, sobretudo a minuta do edital e seus anexos, está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/00 e do Decreto Federal nº 5.450/2005 que tratam da modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município opina pela sua aprovação, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 05 DE MAIO DE 2022.

ANDRE LUIS

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS

MENDONCA

MENDONCA

MARTINS:62065

MARTINS:62065904372 Dados: 2022.05.05

904372

10:15:56 -03'00'

ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO OAB/MA 13.109